



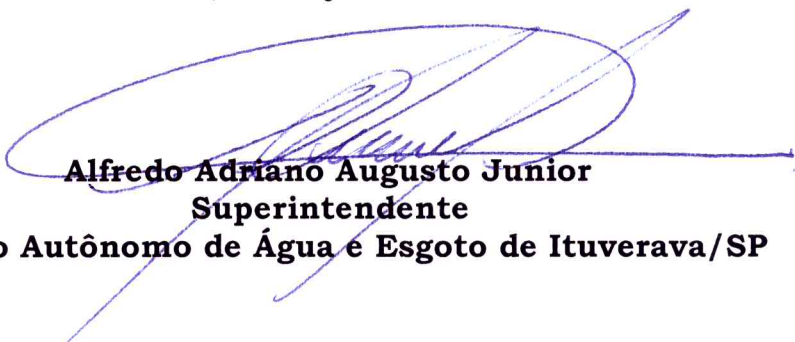
SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - CNPJ. 46.709.309/0001-56

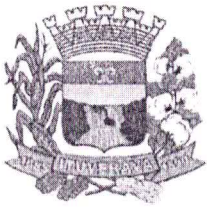
D E C L A R A Ç Ã O

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava, localizada nesta cidade de Ituverava na Praça Dez de Março, nº 249, inscrita no CNPJ sob nº 46.709.309/0001-56, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar que o fornecimento de água e tratamento de esgoto no município de Ituverava-SP é de inteira responsabilidade desta Autarquia Municipal, nos termos da Lei nº. 1.130/1967.

Ituverava, 31 de julho de 2024.



Alfredo Adriano Augusto Junior
Superintendente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava/SP



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



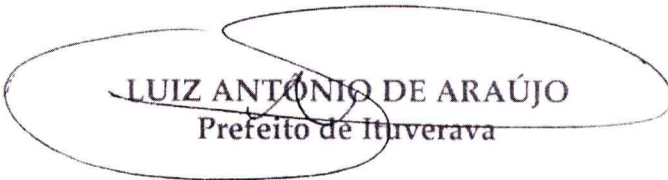
PORTARIA Nº 19.213/23

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

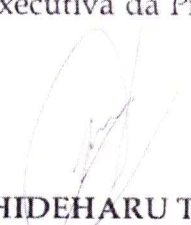
R E S O L V E

Nomear **ALFREDO ADRIANO AUGUSTO JUNIOR**, RG nº 40.372.760-1, para exercer as funções do cargo em comissão de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a partir de 01.02.2023.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de janeiro de 2023.


LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, 30 de janeiro de 2023.


LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º _____

LEI Nº 1.130

ORLANDO SEIXAS REGO, Prefeito Municipal
de ITUVERAVA, usando de suas atribui-
ções legais, - - - - -

FAZ SABER que a Câmara Municipal de cre-
ta e êle promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autér-
quica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.),
com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de -
Ituverava, dispendo de autonomia econômico-financeira e adminis-
trativa dentro dos limites traçados na presente Lei:

Artigo 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação =
em todo o município de Ituverava, competindo-lhe com exclusivi-
dade:-

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante -
contrato com organizações especializadas em engenharia=
sanitária, as obras relativas a construção, ampliação =
ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento
de água potável e de esgotos sanitários;
- b) operar, manter, conservar e explorar, os serviços de á-
gua e de esgotos sanitários;
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços =
de água e as contribuições de melhoria que incidirem sô-
bre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os
sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com
as leis em vigor.

Artigo 3º - O S.A.A.E. será administrado por
um Diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista
nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, con-
tratar a administração do S.A.A.E. com o D.O.S. ou com entida-
des públicas especializadas.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do pa-



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º _____

parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o S. A. A. E. em juízo ou fora dele.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do S. A. A. E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A receita do S. A. A. E. provirá dos seguintes recursos:

- a) tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.
- b) taxas de construção que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperações internacionais;
- e) produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) produto da venda de materiais inservíveis, e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S. A. A. E. realizar operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

to para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

§ único - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, ao auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Artigo 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal n. 49.974, de 21-1-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de construção, na forma a ser fixada em regulamento.

Artigo 9º - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de custos dos serviços de água e de esgotos.

Artigo 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis de trabalho, sempre que possível.

§ único - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Artigo 11 - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibem por Lei.



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

Artigo 12 - O S.A.A.E. submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 13 - Fica aberto o crédito especial de R\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a instalação do S.A.A.E.

§ único - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à complementação e regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos, o Regulamento das contas e das Taxas de construção e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

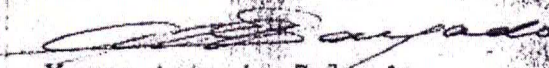
Prefeitura Municipal de Ituverava, 31 de outubro de 1.967.



ORLANDO SEIXAS REGO -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 31 de outubro de 1.967.


- Marco Antonio Selgado -
Diretor Administrativo